



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI N.º 1.514

SÚMULA: Autoriza a abertura de um **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do município de Faxinal, para o exercício de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município, para o corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de até R\$. 73,000,00 (setenta e três mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes do Orçamento-Programa em vigor:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
001	Gabinete do Secretário		
041220004.2010	Coordenação da Secretaria de Administração		
3.1.90.11.00-055	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		3.000,00
	Fonte: 3.1.735 – Convênio Correio EBCT c/c 10880-4		
	TOTAL/FONTE		3.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
003	Departamento de Assistência do Educando		
1236100162.071	Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.30.00-509	Material de Consumo		6.000,00
3.3.90.33.00-515	Passagens e Despesas com Locomoção		54.000,00
	Fonte: 3.1.119 – PNATE – Transporte Escolar c/c 12044-8		
	TOTAL/FONTE		60.000,00
3.3.90.33.00-514	Passagens e Despesas com Locomoção		10.000,00
	Fonte: 3.1.117 – PNATE – Transporte Escolar c/c 9474-9		
	TOTAL/FONTE		10.000,00
	TOTAL GERAL		73.000,00

Art. 2º- Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior será utilizado o Excesso de Arrecadação na forma do Art. 43, §§ 1º, II, e 3º da Lei Federal nº 4.320/64, que se verificar como excesso real nas fontes a seguir:

Receita:		
1.3.25.01.99.48.00	Remuneração Depósito PNATE SEED Fonte: 3.1.119 – PNATE – Transporte Escolar c/c 12044-8	500,00
Receita:		
1.7.62.02.10.00.00	Convênios para o Transporte Escolar Fonte: 3.1.119 – PNATE – Transporte Escolar c/c 12044-8	59.500,00
	TOTAL/FONTE	60.000,00
Receita:		
1.7.21.35.04.00.00	Transferências Diretas do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Fonte: 3.1.117 – PNATE – Transporte Escolar c/c 9474-9	10.000,00
	TOTAL/FONTE	10.000,00
Receita:		
1.7.61.99.01.00.00	Transferências Correio EBCT – C/ 10880-4 Fonte: 3.1.735 –Convênio Correio EBCT c/c 10880-4	3.000,00
	TOTAL/FONTE	3.000,00
	TOTAL GERAL	73.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal